PARECER Nº 136/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Complementar nº CM 008/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas que "institui o Programa de Compensação Financeira para Inquilinos em condição de vulnerabilidade econômica".

Em resumo, o projeto intenciona conceder remissão parcial ou total do IPTU (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para locatários de imóveis urbanos localizados no Município, considerando como requisito para a concessão do benefício a comprovação da condição de vulnerabilidade econômica, segundo critérios a serem definidos por regulamentação do Poder Executivo.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a proposta legislativa reconhece que o fato gerador do IPTU é a propriedade do imóvel, tornando o proprietário o sujeito passivo do imposto. No entanto, é comum que contratos de locação transfiram a responsabilidade pelo pagamento do imposto ao inquilino, o que pode representar uma carga significativa, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade econômica. Embora a legislação vigente preveja benefícios fiscais relacionados ao IPTU, esses benefícios são direcionados somente aos proprietários dos imóveis. Nesse contexto, o presente projeto de lei busca criar um mecanismo de compensação financeira que beneficie o inquilino em condição de carência, que efetivamente arca com o pagamento do IPTU. Esta abordagem não altera a estrutura ou os critérios do IPTU, mas oferece um suporte financeiro direto aos inquilinos carentes, de forma a promover uma maior justiça social e equidade fiscal. Dessa forma, a proposta contribui para a redução da desigualdade e auxilia indivíduos e famílias que, apesar de não possuírem imóvel próprio, são onerados com o pagamento do imposto".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Documento assinado digitalmente - XRQ-Y65-8WD-NJE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a conclusão da avaliação realizada pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, que apontou a existência de óbices de legalidade na proposta, torna-se impossível sustentar que um projeto que apresente impedimento legal possa satisfazer o interesse público envolvido. As razões encetadas no projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº CM 008/2023.

Divinópolis, 13 de março de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCCM 008/2023

Documento assinado digitalmente - XRQ-Y65-8WD-NJE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Documento assinado digitalmente - XRQ-Y65-8WD-NJE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/03/2024 às 12:02:47

Assinantes

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 14/03/2024 às 14:02:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 14/03/2024 às 14:27:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 14/03/2024 às 15:01:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XRQ Y65 8WD NJE